

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS/SG/MIRAD

Informação Técnica Nº 114

A.I.WASSÚ-COCAL/AL - questões sobre o encaminhamento de reassentamento de não-índios

O empresário rural Osman Pedrosa Navarro, detentor de um título de domínio de área localizada na recém decretada A.I.Wassú-Cocal/AL esteve na Coordenadoria,* buscando soluções para o problema do reassentamento de ocupantes e proprietários da área em questão.

Inicialmente o Sr.Navarro disse ser proprietário de 200 ha. de terras, as quais foram incluídas no perímetro da A.I.Wassú-Cocal, e que queria saber quando seria reassentado. Tomando por base a legislação e a prática vigente, lhe fiz saber sobre a impossibilidade de seu reassentamento, pois o mesmo detinha área maior do que o módulo rural local. Adiantei-lhe que o MIRAD/INCRA só tinham compromisso com o reassentamento dos pequenos ocupantes ou portadores de título de domínio equivalente a áreas iguais ou inferiores ao módulo rural local.

O Sr.Navarro nos informou a seguir que, em conversa com o Sr.Governador do Estado de Alagoas, o Ministro Dante de Oliveira teria prometido buscar recursos junto ao Poder Público Federal, com vistas a garantir o reassentamento de todos os ex-proprietários, independentemente do total de hectares sob seu domínio. No momento questioneei o informe, numa tentativa de fazer ver ao Sr.Navarro que provavelmente o que acontecera foi um erro de interpretação em relação a possíveis declarações do Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, pois qualquer medida tomada naquele sentido seria, a priori, ilegal.

A questão relativa ao assentamento dos pequenos ocu-

pantes também foi levantada pelo Sr. Navarro, bem como a relativa aos seus empregados (num total de 06), os quais, segundo informou, mantêm com ele contrato de trabalho regido pela CLT, e pretendem receber indenizações por suas benfeitorias. Antes que pudesse prestar qualquer esclarecimento o referido Senhor passou a fazer toda sorte de acusações em relação aos índios, principalmente no sentido da identidade étnica dos Wassú, os quais ele caracterizou como "caboclo qualquer, como nós mesmos". Disse a seguir que tal problema não lhe interessava diretamente, e que era da alçada do governo, que ficava reconhecendo qualquer um como índio (sic).

Como resposta às questões colocadas acima, informamos ao Sr. Navarro que todos os pequenos ocupantes ou detentores de título de domínio sobre pequenas áreas seriam reassentados pelo MIRAD/INCRA, de preferência em área próxima, e não haja condições de se fazer desapropriações nas proximidades, em outras áreas. Disse ainda, que de conformidade com o PNRA/85 os reassentados receberão área no mínimo igual ao do módulo rural estabelecido a nível local, bem como assistência creditícia, técnica, etc... Num questionamento rápido o Sr. Navarro perguntou de onde o MIRAD/INCRA tiraria os recursos necessários para tal empreendimento, já que havia 81 famílias a serem beneficiadas.

De posse do processo relativo à criação da A.I. Wassú-Cocal, verifiquei que de fato, a considerar o levantamento fundiário realizado em 1985, ainda existe muita imprecisão quanto ao número efetivo de ocupantes não-índios a serem assentados, o que necessita de urgente encaminhamento, dado a situação de conflito latente vivida por índios e não-índios na área, e que a versão do Sr. Navarro em relação ao total de hectares sob seu domínio até o momento do decreto de criação da

Área Indígena em questão (200 ha.), não condiz com o referido na documentação (100 ha.). Assim, há necessidade de se verificar sobre a veracidade das informações contidas no levantamento fundiário, principalmente aquelas que dizem respeito à avaliação das benfeitorias, pois o valor total a ser pago é bastante elevado (Cf.SÁ, 1986).

Ante o ocorrido, sugiro que a Coordenadoria providencie junto ao INCRA de Alagoas sobre a indicação de áreas a serem desapropriadas para a realização do reassentamento dos ocupantes/pequenos proprietários e ou trabalhadores rurais instalados na Área Indígena Wassú-Cocal, bem como no detalhamento sobre o número real de famílias a serem reassentadas. Os recursos monetários necessários para a efetivação de tamanha tarefa deverão ser imediatamente colocados à disposição do INCRA, ao mesmo tempo em que a FUNAI deverá providenciar os recursos para o pagamento das benfeitorias, caso ainda não tenha feito. Como se sabe de outras experiências, muitas dificuldades podem surgir no momento do reassentamento, caso não se faça, coetaneamente, o pagamento das indenizações devidas.

Brasília, 16 de Dezembro de 1986



Ligia T.Lopes Simonian

Antropóloga

* em 16/12/86.